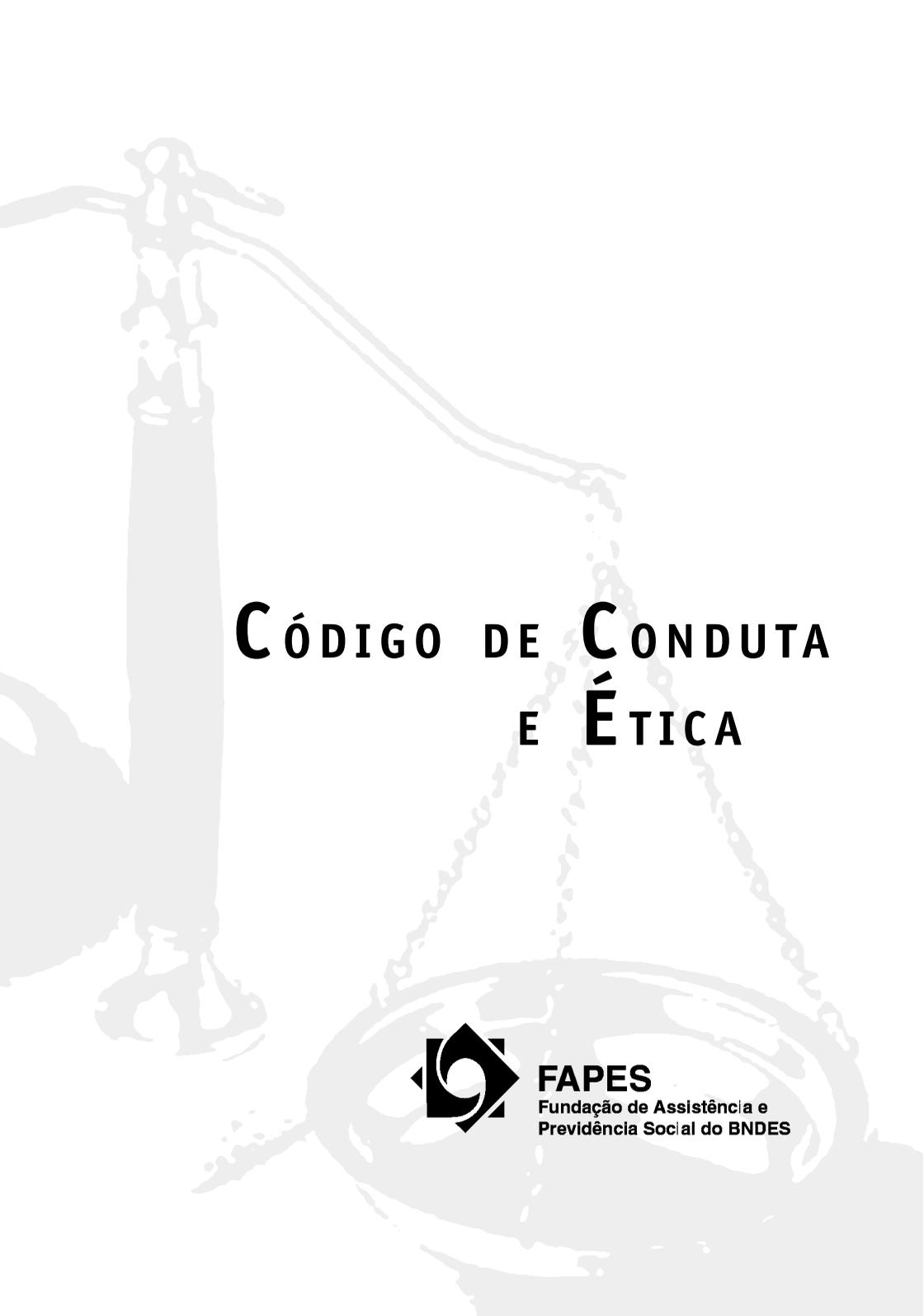




# CÓDIGO DE CONDUCTA E ÉTICA



**FAPES**



# CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



**FAPES**

Fundação de Assistência e  
Previdência Social do BNDES

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>DA ABRANGÊNCIA</b> .....	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>DOS OBJETIVOS</b> .....	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>DOS VALORES</b> .....	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS</b> .....	<b>5</b>
<b>6</b>	<b>DAS CONDUTAS ESPERADAS</b> .....	<b>7</b>
<b>7</b>	<b>DOS RELACIONAMENTOS</b> .....	<b>7</b>
	<b>7.1. Internos</b> .....	<b>7</b>
	<b>7.2. Externos</b> .....	<b>8</b>
	7.2.1. Participantes e Beneficiários .....	<b>8</b>
	7.2.2. Patrocinadoras .....	<b>8</b>
	7.2.3. Instituições Públicas e Privadas .....	<b>9</b>
	7.2.4. Fornecedores .....	<b>9</b>
	7.2.5. Sociedade e o meio ambiente .....	<b>9</b>
<b>8</b>	<b>DO COMITÊ DE ÉTICA</b> .....	<b>10</b>
	<b>8.1. Composição</b> .....	<b>10</b>
	<b>8.2. Competências</b> .....	<b>10</b>
	<b>8.3. Vedações aos membros do Comitê</b> .....	<b>11</b>
<b>9</b>	<b>DAS SANÇÕES</b> .....	<b>11</b>
<b>10</b>	<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b> .....	<b>12</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Um Código de Conduta e Ética não se esgota em sua aprovação. Os valores e as condutas nele contemplados antecedem e transcendem a sua criação.

A imagem de uma instituição de previdência complementar é resultado de suas atitudes corporativas e das atitudes de seus profissionais no exercício de suas funções, compondo um conjunto de condutas que beneficia todos.

Ao confeccionar o seu Código de Conduta e Ética, a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES aponta os princípios éticos que condicionam o exercício de suas atividades e configura os valores que norteiam a sua atuação e orientam o seu ambiente organizacional.

A ética não é provisória, parcial ou dispensável. É, antes de tudo, a luz da consciência que sustenta e dirige as ações do ser humano, bem como um fundamento moral imprescindível para a convivência universal e uma importante condição de sobrevivência para as empresas do mundo moderno que praticam o respeito a si próprias e aos outros, assim como o zelo pelas coisas alheias e com esses se comprometam.

Não se pretende, aqui, tratar de normas disciplinares, uma vez que essas já possuem abrigo próprio. A intenção é orientar as atitudes individuais, de forma a tornar o ambiente organizacional materialmente sustentável, psicologicamente integrado e espiritualmente fecundo.

Aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da FAPES, este importante documento reúne as orientações que devem ser seguidas por todos os abrangidos por ele, de forma a preservar a coerência entre os propósitos e as práticas.

## 2 DA ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se, sem exceções, aos seguintes destinatários:

- a) empregados da FAPES;
- b) empregados cedidos pelos patrocinadores;
- c) dirigentes;
- d) membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) indicados para representar a FAPES nas instituições onde haja participação;
- f) estagiários; e
- g) fornecedores de bens e serviços.

## 3 DOS OBJETIVOS

Estabelecer os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da FAPES, promovendo o exercício profissional responsável perante os diversos públicos com os quais interage.

Demonstrar transparência no cumprimento de sua missão institucional, buscando sempre a coerência ética em prol da confiança de toda a sociedade.

## 4 DOS VALORES

As ações na FAPES visam sempre a consciência do bem comum e o cumprimento do seu papel social, estabelecendo que a conduta dos seus destinatários seja orientada por um padrão ético que contemple, minimamente, os seguintes valores:

- Comprometimento, com os participantes e patrocinadores, pautado nos princípios existenciais da FAPES e na preservação de sua perenidade;
- Confiança conquistada em cada atitude responsável;

- Excelência no exercício das atividades, visando atingir padrões crescentes de qualidade dos serviços prestados e da gestão dos recursos;
- Honestidade, agindo com probidade e preservando os imperativos morais, sejam eles estabelecidos ou não pelas normas;
- Justiça nos atos praticados com equidade, imparcialidade e compromisso com a aceitação das diferenças e repúdio à omissão;
- Respeito, demonstrado por uma conduta adequada aos padrões de consideração nos relacionamentos interpessoais e institucionais, que permitam a construção de um ambiente de trabalho aberto e socialmente viável; e
- Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naqueles aos quais se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade.

## **5 DAS CONDUTAS INACEITÁVEIS**

São consideradas condutas inaceitáveis por parte dos destinatários:

- I. Usar de forma abusiva ou com objetivos comerciais, em benefício próprio ou de outrem, equipamentos, recursos, materiais e serviços da FAPES;
- II. Utilizar, para benefício próprio ou de outrem, serviços ou conhecimento de pessoas lotadas na FAPES, durante o horário de expediente;
- III. Aceitar, em caráter pessoal ou dirigido a grupos específicos, em razão de suas atribuições, comissão, vantagem de qualquer espécie, exceto convites para viagens, hospedagens e entretenimentos, se formalmente autorizado;
- IV. Aceitar brindes ou presentes que não possam ser entendidos como de promoção comercial ou institucional e possuam valor superior a um salário mínimo nacional;
- V. Imiscuir-se na privacidade de outrem, ou agir de forma a constranger ou desprezar, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas;

- VI. Agir de forma desrespeitosa, descortês, indigna ou discriminatória, quer em função de cor, sexo, religião, orientação sexual, classe social, idade ou necessidades especiais, valendo-se ou não de posição hierárquica;
- VII. Deixar de empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude diligente que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;
- VIII. Divulgar informações sigilosas e/ou privilegiadas, das quais tenha conhecimento em razão de cargo ou função exercidos na FAPES, excetuadas aquelas de caráter público ou previamente autorizadas;
- IX. Valer-se de oportunidades ou informações privilegiadas, surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, que acarretem ou não prejuízo à FAPES ou aos participantes;
- X. Repassar documentos ou manifestar-se em nome e por conta da FAPES sobre assuntos relacionados à Fundação sem a devida autorização superior, salvo se em razão de sua competência funcional;
- XI. Conceder entrevistas, esclarecimentos ou declarações que envolvam o nome ou as atividades da FAPES, exceto se formalmente autorizado;
- XII. Utilizar meios de comunicação próprios ou ambientes externos para realizar negócios em nome da FAPES, exceto mediante autorização;
- XIII. Tomar decisões, em razão de relações pessoais, com fornecedores ou prestadores de serviço de todo gênero, em prejuízo dos interesses da FAPES;
- XIV. Oferecer, solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais de qualquer espécie utilizando o nome da FAPES;
- XV. Adotar conduta que comprometa de forma negativa a imagem e a reputação da FAPES, perante os seus participantes, as patrocinadoras e a sociedade; e
- XVI. Atuar em atividade, inclusive intermediando, que seja de interesse conflitante com os negócios da Fundação.

São consideradas condutas esperadas por parte dos destinatários:

- I. Questionar as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores da Fundação;
- II. Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;
- III. Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os da Fundação, havendo ou não prejuízos para a FAPES;
- IV. Fazer-se acompanhar de outro representante da FAPES, quando em negociações ou compromissos profissionais externos, salvo se autorizado;
- V. Apresentar declaração de bens, na data da designação, da destituição e anualmente, enquanto titular de função de confiança;
- VI. Devolver ao remetente brindes ou presentes cujo valor seja superior ao estabelecido neste Código, com as devidas explicações sobre a recusa;
- VII. Encaminhar os brindes ou presentes recebidos, na impossibilidade de devolução ao remetente, ao Departamento de Administração da FAPES, para as providências cabíveis, a serem disciplinadas em norma específica; e
- VIII. Obedecer às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes na Fundação.

### **7.1. Internos**

- I. As relações devem pautar-se pela cooperação, cordialidade e pelo respeito, sempre orientadas para a melhoria dos resultados.
- II. As pessoas que trabalham na Fundação, no exercício de suas funções, devem atuar de forma profissional e imparcial.
- III. Os erros, eventualmente detectados, devem ser tratados diretamente com quem os tenha cometido, de forma polida e construtiva, visando contribuir para o aprimoramento da qualidade do trabalho e a harmonia das relações.

- IV. As sugestões e críticas devem ser recebidas com receptividade, avaliando-se-lhes a pertinência.
- V. Os empregados da FAPES, os empregados cedidos pelos patrocinadores, os dirigentes, os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal e estagiários, destinatários deste Código, devem conscientizar-se da sua própria importância para a preservação da imagem da Entidade.
- VI. O ambiente de trabalho deve ser preservado, buscando sempre elevar a qualidade de vida, a higiene e outros fatores que objetivem o bom desempenho das atividades.
- VII. As áreas da FAPES, em sua totalidade, devem buscar agilidade e precisão na prestação de informações, procurando impedir a ocorrência de qualquer prejuízo às atividades daqueles que dependam de suas providências.

## **7.2. Externos**

### **7.2.1. Participantes e Beneficiários**

- I. A transparência deve ser almejada como ponto de destaque nos relacionamentos com os participantes e beneficiários, cuidando-se para que as respostas, mesmo que negativas, sejam informadas de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos da FAPES, garantindo a efetividade no atendimento e com a observância da confidencialidade devida.
- II. As informações de caráter pessoal devem ser tratadas sob absoluto sigilo e com imparcialidade, evitando-se o tratamento preferencial em razão de interesses, empatias ou sentimento pessoal.

### **7.2.2. Patrocinadoras**

- I. O relacionamento com as patrocinadoras caracteriza-se pela colaboração e consideração mútuas, bem como pela parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes.
- II. As políticas e necessidades estabelecidas pelas patrocinadoras devem ser compatibilizadas com aquelas previstas no Estatuto, no Regulamento e demais dispositivos legais.

### **7.2.3. Instituições públicas e privadas**

- I. A Fundação deve primar pelo fiel cumprimento dos preceitos legais, buscando preservar a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- II. As relações com outras Instituições são regidas pelo respeito e, quando possível, pela parceria, sempre orientadas para a melhoria dos resultados e para o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade social.
- III. A FAPES reconhece o importante papel das Associações e Entidades de Classe legalmente constituídas, estando disposta a dialogar em qualquer situação que envolva a Fundação, objetivando sempre uma solução que atenda às partes.

### **7.2.4. Fornecedores**

- I. A seleção e a contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, profissionais e éticos, sendo conduzidas sempre por meio de processos competitivos, que garantam a melhor relação custo-benefício.
- II. Resguardar o nome e a logomarca da FAPES, assegurando, mediante cláusula contratual, a sua não utilização pelos parceiros comerciais, em qualquer iniciativa de propaganda e marketing ou comunicação jornalística, salvo se autorizado.

### **7.2.5. Sociedade e o meio ambiente**

- I. A FAPES exerce sua responsabilidade social participando, sempre que possível e adequado aos seus objetivos, de projetos que gerem empregos diretos e indiretos, contribuindo, dessa forma, para o desenvolvimento sustentado. Defende, ainda, os princípios de justiça social e direitos humanos, repudiando a exploração de pessoas pelo trabalho, em especial o infantil.
- II. A Fundação, nos relacionamentos com os fornecedores, fará tudo que estiver a seu alcance para evitar danos ao meio ambiente, atribuindo aos mesmos, através de cláusulas contratuais, a responsabilidade pela reparação dos danos causados.

O Comitê de Ética tem por finalidade disseminar e orientar este Código, promovendo o cumprimento e dando execução ao mesmo.

### **8.1. Composição**

- I. Será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.
- II. Os integrantes do Comitê serão obrigatoriamente empregados da FAPES há pelo menos 5 (cinco) anos, não podendo ter sofrido censura ética. Não fazem jus, em hipótese alguma, a qualquer remuneração pelo exercício da função.
- III. Para compor o Comitê, a Diretoria Executiva designará 3 (três) titulares e respectivos suplentes, e os empregados, através de sua Associação, indicarão 2 (dois) titulares e respectivos suplentes.
- IV. Na hipótese de não haver a indicação de representantes da AFFAPES, caberá à Diretoria Executiva preencher as referidas vagas.
- V. Após a constituição do Comitê, o Coordenador e respectivo substituto serão escolhidos, por maioria absoluta, entre seus pares.

### **8.2. Competências**

- I. Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação das presentes normas;
- II. Elaborar seu Regimento Interno, divulgando-o amplamente;
- III. Propor, quando necessário, à Diretoria Executiva, a atualização das normas deste Código;
- IV. Apurar, de ofício ou por requisição da Diretoria ou, ainda, mediante requerimento de qualquer empregado, a procedência de infração ao disposto neste Código;
- V. Dar conhecimento ao investigado dos atos do Comitê, a fim de garantir-lhe o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;

- VI. Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e ao empregado;
- VII. Instaurar sindicância no caso de ser constatada a procedência da infração; e
- VIII. Elaborar relatório final, no qual constará a recomendação à Diretoria Executiva quanto à aplicação da censura ética.

### **8.3. Vedações aos membros do Comitê**

- I. Atuar em qualquer ato, consulta ou processo administrativo, no qual tiver interesse, direto ou indireto, ou quando não possa agir com a imparcialidade e a isenção necessárias à função. Devendo, nessas circunstâncias, previamente cientificar o coordenador do Comitê de seu impedimento;
- II. Deixar de participar efetivamente das atividades do Comitê por 2 (duas) reuniões consecutivas sem justificativa ou a 4 (quatro) alternadas, num período de 12 (doze) meses corridos;
- III. Divulgar ou fornecer, por qualquer meio, informações acerca das sindicâncias realizadas no âmbito do Comitê; e
- IV. Atuar sem consentimento formal do Comitê.

## **9 DAS SANÇÕES**

A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator à censura ética a critério da Diretoria Executiva, podendo, inclusive, ter desdobramentos de natureza disciplinar.

## 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- I. A apuração da procedência de violações ao disposto neste código e seus desdobramentos, quando praticadas por membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos, será realizada na forma estabelecida pelos artigos 44 a 46 do Estatuto.
- II. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Comitê, devendo este respondê-la no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.
- III. Após a aprovação deste Código, a formalização de vínculo empregatício com a FAPES subordinar-se-á à assinatura do Termo de Compromisso, no qual ficará configurada a responsabilidade pelo seu cumprimento integral.
- IV. No ato do recebimento do presente Código, todos os empregados da FAPES, os empregados cedidos pelos patrocinadores, os dirigentes, os membros dos conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles indicados para representar a FAPES nas instituições onde haja participação e os estagiários deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso ao Departamento de Administração da Fundação.
- V. As declarações de bens entregues pelos titulares de função de confiança devem ser mantidas em caráter sigiloso, em local definido pela Diretoria Executiva, para sua exclusiva e formal utilização.
- VI. Não será admitida qualquer retaliação a empregado que de boa-fé tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares cabíveis.
- VII. O presente Código entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.



**FAPES**

Fundação de Assistência e  
Previdência Social do BNDES

Av. República do Chile 230, 8º andar • Cep: 20.031-170 • Rio de Janeiro • RJ

[www.fapes.com.br](http://www.fapes.com.br)